

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. ARTIGO 75, INCISO II DA LEI N. 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS

- **01.** Vem à apreciação desta Assessoria Técnica Jurídica a análise do processo de contratação direta corresponde à Dispensa de Licitação em razão do valor que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, nos termos da demanda oriunda da Secretaria Municipal de Saúde.
- **02.** A Constituição Federal de 1988 desenhou um cenário baseado no mérito, na eficiência e na legalidade, além de juridicizar a própria moral como critério regulador das atividades administrativas, resultando em privilegiar institutos como a licitação.
- **03.** Nesse propósito, estatuiu no art. 37, XXI, que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações".

CNPJ: 01.612.382/0001-77 - Rua Vicente Batista, 107 – Centro – Tenente Laurentino Cruz/RN Cep: 59.338-000. e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br – Tel: (84) 9 9610-1231

04. Especificamente no que interessa a este parecer, o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 dispõem que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

- **05.** Ressalta-se que os valores estabelecidos no inciso II do art. 75 foi atualizado para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, por força do Decreto Federal n. 11.871, de 2023.
- **06.** No entanto, é de ser ressaltado que para se evitar o "fracionamento" da despesa, a lei trouxe critérios a serem observados para se considerar atingido o limite previsto nesses dispositivos, conforme consta no § 1º do mesmo artigo 75:
- § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
- I o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- **07.** Considerando que os valores estimados estão aquém de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que o caso em questão se amolda perfeitamente nos valores previstos no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133, de 2021.

CNPJ: 01.612.382/0001-77 - Rua Vicente Batista, 107 – Centro – Tenente Laurentino Cruz/RN Cep: 59.338-000. e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br – Tel: (84) 9 9610-1231



- **08.** O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, apresenta todos os elementos obrigatórios previstos no art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.
- **09.** No que se refere ao Termo de Referência, importante frisarmos que o mesmo já foi analisado por ocasião da apreciação da fase interna deste processo licitatório, através do https://app.caiobezerra.adv.br/admin/dashboard, razão pela qual deixo de ofertar sugestões de alteração e/ou acréscimo.
- **10.** É de ser ressaltado ainda que a pesquisa de preço ocorreu na forma que preceitua o art. 23, §1º, incisos II e IV, priorizando assim a obtenção de preços públicos através de atas e contratos celebrados por outros entres públicos obtidos através da plataforma do Cesta de Preços.
- 11. Publicado o aviso de contratação direta no Diário Oficial do Município, e realizado o presente processo de contratação sob a forma eletrônica, através do portal de compras públicas, percebe-se que demonstrou interesse apenas uma empresa, qual seja, ECOLIMP SOLUÇÕES E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA que, por sua vez, não apresentou toda a documentação técnica exigida no aviso convocatório, razão pela qual o processo restou-se fracassado.
- **12.** Neste cenário, esta Assessoria Técnica Jurídica foi consultada, oportunidade em que recomendou a notificação da empresa que ofertou cotação de preço na fase interna deste processo, preço este inferior inclusive ao valor de referência contido nos autos.
- **13.** Considerando, pois, que a empresa CRILL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA (CNPJ nº09.234.399/0001-40) demonstrou interesse em executar o objeto pelo mesmo valor de sua cotação, e que apresentou toda a documentação de habilitação prevista no aviso de contratação direta, entendo que a adjudicação do resultado em seu favor é medida que se impõe.
- **14.** Importante frisarmos ainda que fora observado o procedimento previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim reza:

CNPJ: 01.612.382/0001-77 - Rua Vicente Batista, 107 – Centro – Tenente Laurentino Cruz/RN Cep: 59.338-000. e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br – Tel: (84) 9 9610-1231



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ LICITAÇÕES

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.
- 13. Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade do processo de contratação direta, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, opinando assim pela adjudicação e homologação do resultado em favor da empresa CRILL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA (CNPJ n°09.234.399/0001-40)

É o parecer, s.m.j.

CNPJ: 01.612.382/0001-77 - Rua Vicente Batista, 107 - Centro - Tenente Laurentino Cruz/RN Cep: 59.338-000. e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br - Tel: (84) 9 9610-1231

Tenente Laurentino Cruz/RN, 29 de fevereiro de 2024.

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

OAB/RN Nº 5.216 Assessor Técnico/Jurídico.